

LEI MUNICIPAL n.º 2.036/2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ROMELÂNDIA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - ASSUMURO**, CNPJ n.º 07.299.819/0001-40, com sede na Rua Santa Catarina, neste município de Romelândia, para auxiliar Financeiramente o custo mensal do transporte.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata o Art. 1º. deverão ser aplicados única e exclusivamente em Despesas com Deslocamento dos Universitários Romelândienses, pertencentes à referida Associação da Cidade de Romelândia/SC, até a Cidade de São Miguel do Oeste/SC, (ida e volta).

Art. 3.º - O município repassará a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício de 2013, que será dividido em 05 parcelas iguais mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4.º - A despesa prevista nessa Lei, correrá por conta da seguinte atividade do Orçamento vigente :

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Romelândia	
06.00 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes	
06.01- Departamento de Educação	
12.364 - Ensino Superior	
12.364.0018 - EDUCACAO SUPERIOR	
12.364.0018.2.032000 - Ações de Apoio ao Ensino Superior	
(96) 3.3.50.00.00 - Transf. A Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos	10.000,00
Fonte: 0100 - Recursos Próprios	
TOTAL	10.000,00

Art. 5º - Os recursos repassados serão aplicados de acordo com as cláusulas previstas no convênio e conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, 16 de maio de 2013.

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada a presente Lei em data supra.

FERNANDA SPRICIGO
Técnica Administrativa I

TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, com sede na rua 12 de Outubro, nº 242, centro, neste ato representado pelo Sr. **ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.098.596-8/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 422.675.609-68, residente e domiciliado no Município de Romelândia, Comarca de Anchieta/SC doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE** e do outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - ASSUMURO**, inscrito no CNPJ nº 07.299.819/0001-40, com sede na Rua Santa Catarina, neste município de Romelândia, neste ato representado por seu presidente Diego Heimburg, inscrito no CPF sob nº 073.709.069-30, cédula de identidade 5.721.767, residente e domiciliado na cidade de Romelândia, doravante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, celebram entre si o presente convênio conforme clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo principal o repasse de recursos que será utilizado exclusivamente para o pagamento dos custos do transporte dos Universitários Romelândienses, pertencentes à referida Associação da Cidade de Romelândia/SC, até a Cidade de São Miguel do Oeste/SC, (ida e volta).

CLAUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração deste convênio passa a contar a partir da aprovação da lei nº até o dia 30 de dezembro de 2.013.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O **CONVENENTE** repassará os recursos no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão transferidos em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), a partir da publicação desta Lei nº à **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - ASSUMURO**, Agência 3039, Banco Sicoob, Conta Corrente nº 374555, durante a vigência do convênio, após a prestação de contas da parcela anterior acompanhada da relação dos universitários beneficiados.

CLAUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO.

A Prestação de contas será entregue mensalmente de acordo com a Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acompanhada de relatório mensal, dos valores em até 30 (trinta) dias da data do recebimento do recurso , através de:

- Balancete de Despesas (Modelo TC - 28);
- Cópia do Recibo do Depósito Bancário;
- Nota(s) Fiscal(is) em 1ª. via e assinadas no verso pelo Presidente da Associação dos Universitários de Romelândia/SC.
- Cópia xerográfica do(s) cheque(s) utilizado(s) p/ o(s) pagamento(s);
- Extrato Bancário com a movimentação do período em questão com o Aval do Banco;
- Formulário de conciliação bancária;
- Declaração de Aplicação dos Recursos, conforme o plano de aplicação;

§ Único - O repasse da parcela posterior fica condicionado à regular prestação de contas por parte da Associação beneficiária.

CLAUSULA QUINTA:

Além das obrigações acima o **CONVENIADO** no ato da assinatura do presente convênio, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ofício encaminhado ao Prefeito Municipal solicitando a liberação dos recursos;
- b) Plano de trabalho em modelo fornecido pela Prefeitura;
- c) Cópia do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - ASSUMURO**;
- d) Certidão do Registro do Estatuto no cartório de registro de títulos e documentos;
- e) Cópia da Ata da Eleição da Última Diretoria e Ata de Posse;
- f) Fotocópia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);
- g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
- h) Certidão Negativa relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa relativa às Contribuições Previdenciárias;
- j) Certidão Negativa relativa aos Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa do FGTS;
- l) Certidão Negativa relativa aos Tributos Municipais;
- m) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- n) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data;

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O Presente convênio poderá ser rescindido:

- a) - Pelo não cumprimento das cláusulas prevista no convênio
- b) - Por acordo entre as partes em qualquer tempo;
- c) - No interesse do município de Romelândia

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Anchieta, para dirimir qualquer duvida quanto o cumprimento do presente convênio.

Romelândia(SC),

CONVENENTE

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA
Prefeito Municipal

CONVENIADO

DIEGO HEIMBURG
Presidente da Associação dos
Universitários de Romelândia